

VI.5.9 – CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES GLOSADOS –

Neste tópico estão totalizados os valores sugeridos a título de devolução ao Erário Estadual nos processos analisados pelos Procuradores de Contas, no ano de 2016, acompanhados dos respectivos percentuais encartados nas planilhas e nos gráficos demonstrativos.

Seguindo a metodologia empregada na confecção das Planilhas individuais por gabinete, também a totalização dos valores glosados foram desmembrados em duas planilhas para que os valores de grande monta, referentes a Prestação de Contas dos Administradores e Responsáveis pela Gestão de Recursos Públicos Estaduais, Gestão Fiscal, Tomada de Contas de Gestão e Inspeção Extraordinária, não criassem uma distorção relevante nos gráficos apresentados, entre os dados ali inseridos.

Assim sendo, na Planilha 78, ficaram consolidados os valores glosados referentes a Denúncia, Representação, Prestação de Contas dos Auxílios, Contribuições ou Subvenções Concedidas pelo Estado e Tomada de Contas Especial e na Planilha 79, consolidados os valores glosados referentes a Prestação de Contas dos Administradores e Responsáveis pela Gestão de Recursos Públicos Estaduais, Gestão Fiscal, Tomada de Contas de Gestão e Inspeção Extraordinária.

Cabe informar ainda que no gráfico da página 144 (Totalização I - Geral), referente a Planilha 78, está demonstrado o valor Total referente a Valor Global, na ordem de R\$104.739.116,88 (cento e quatro milhões e setecentos e trinta e nove mil e cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e Valor Glosado, na ordem de R\$57.128.824,39 (cinquenta e sete milhões e cento e vinte e oito mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

nove centavos), além do respectivo percentual de 54,54% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Da mesma forma em relação ao gráfico da página 146 (Totalização II - Geral), referente a Planilha 79, com a inserção do somatório total referente ao Valor Global de R\$1.142.617.056,66 (um bilhão e cento e quarenta e dois milhões e seiscentos e dezessete mil e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e Valor Glosado, na ordem de R\$46.721.126,81 (quarenta e seis milhões e setecentos e vinte e um mil e cento e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), mais o percentual de 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento).

Os Gráficos das páginas 145 e 147 (Totalização I e Totalização II – Individual por Gabinete, respectivamente) dizem respeito aos mesmos dados dos gráficos acima referidos (Pág. 144 e 146, respectivamente), apenas sem a inserção dos valores totais.

A soma dos valores globais, cuja análise deste Parquet, resultou em sugestão de devolução de recursos ao Erário Estadual, atingiu a importância de R\$1.247.356.173,54 (um bilhão e duzentos e quarenta e sete milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) – Planilha 80 e o total de valores que segundo o Ministério Público de Contas, deveriam ser devolvidos aos cofres do Estado do Pará, no ano de 2016, em razão de sua irregular utilização somam a expressiva quantia histórica, sem atualização monetária, de R\$103.849.951,20 (cento e três milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), visualizados na Planilha 81, última deste relatório .

RELATÓRIO DE VALORES GLOSADOS PELO MPC/PA

2016

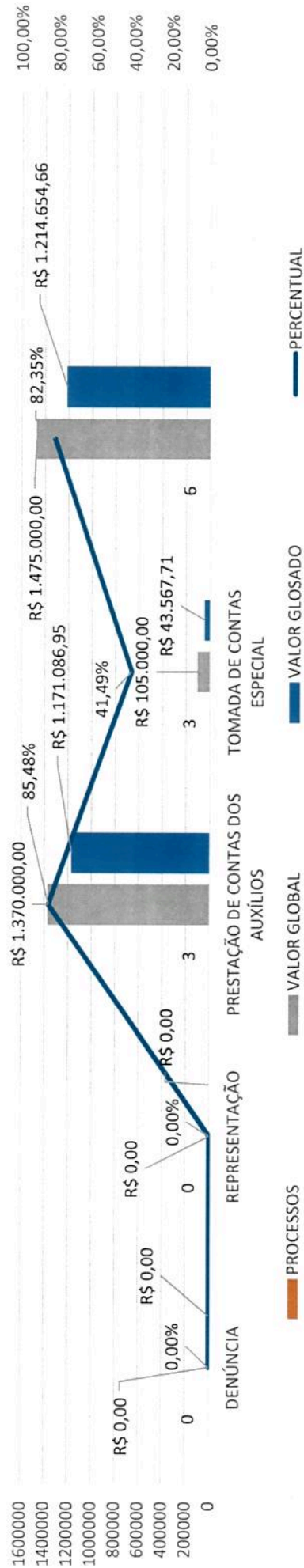
CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES POR GABINETE

PLANILHA 42

TOTALIZAÇÃO - GABINETE DR. FELIPE ROSA CRUZ

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DENÚNCIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
REPRESENTAÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
GESTÃO FISCAL	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS	3	R\$ 1.370.000,00	R\$ 1.171.086,95	85,48%
TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	3	R\$ 105.000,00	R\$ 43.567,71	41,49%
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL XL a TOTAL XLI	6	R\$ 1.475.000,00	R\$ 1.214.654,66	82,35%

TOTALIZAÇÃO

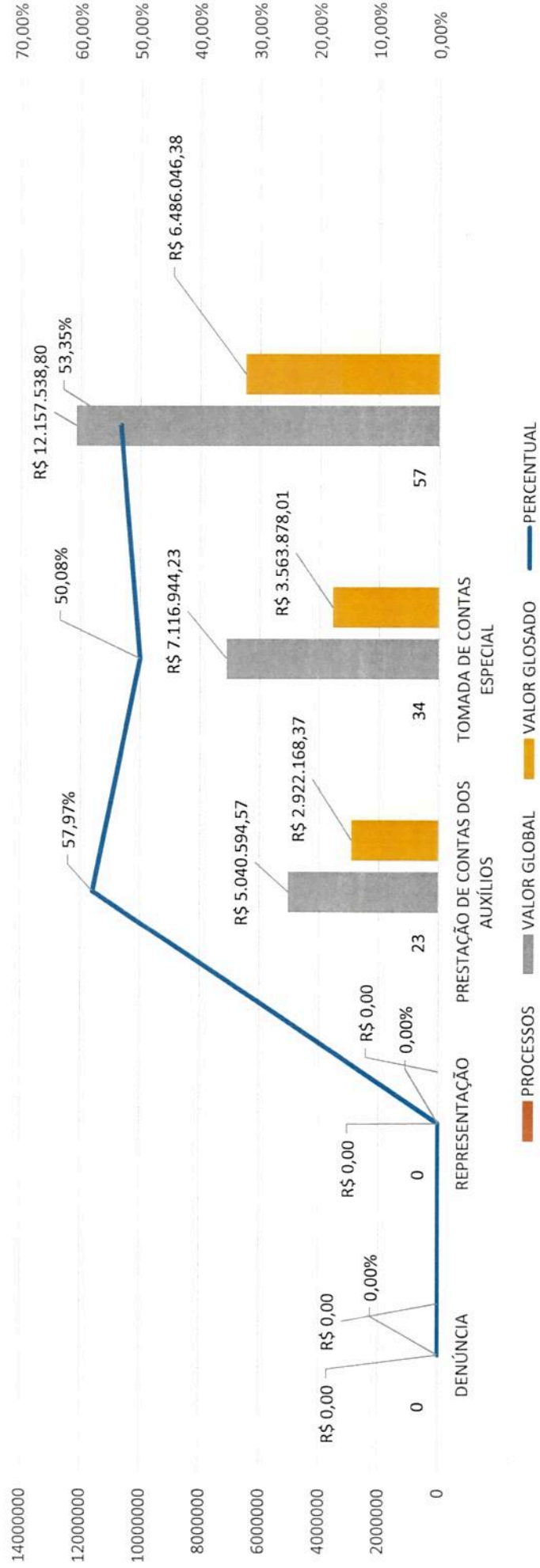


PLANILHA 46

TOTALIZAÇÃO I - GABINETE DR. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DENÚNCIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
REPRESENTAÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS	23	R\$ 5.040.594,57	R\$ 2.922.168,37	57,97%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	34	R\$ 7.116.944,23	R\$ 3.563.878,01	50,08%
Σ	57	R\$ 12.157.538,80	R\$ 6.486.046,38	53,35%

TOTALIZAÇÃO I

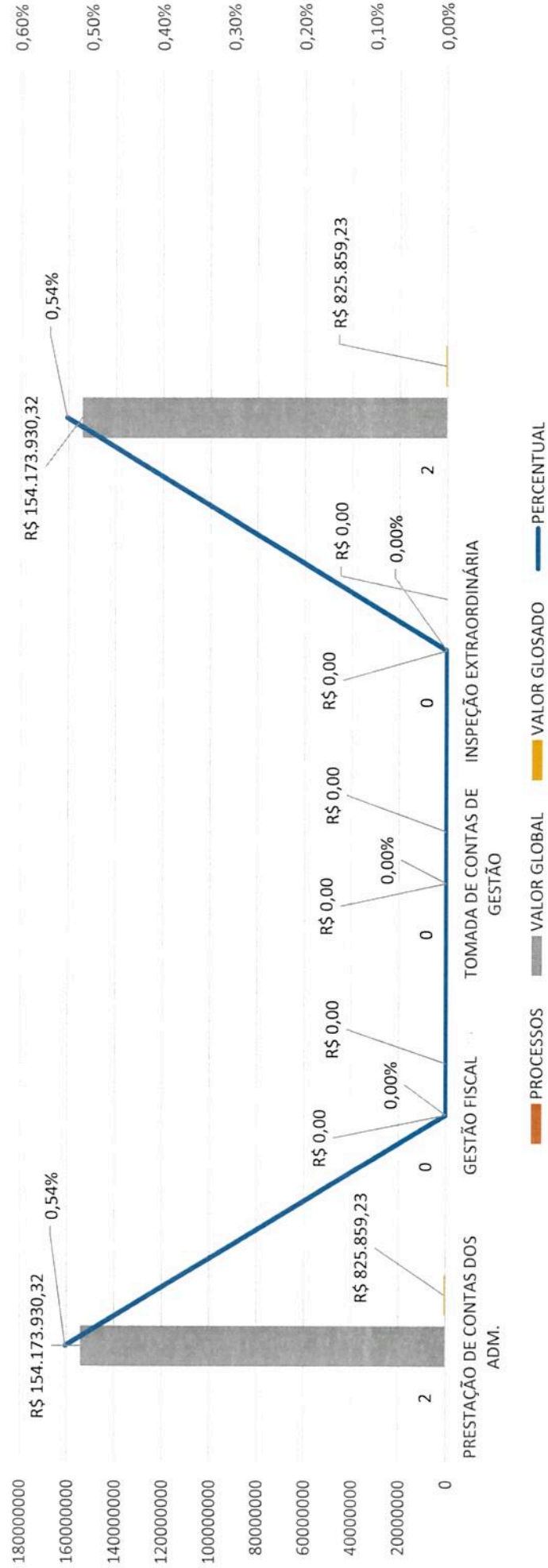


PLANILHA 47

TOTALIZAÇÃO II - GABINETE DR. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM.	2	R\$ 154.173.930,32	R\$ 825.859,23	0,54%
GESTÃO FISCAL	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Σ	2	R\$ 154.173.930,32	R\$ 825.859,23	0,54%
TOTAL XLIII				

TOTALIZAÇÃO II

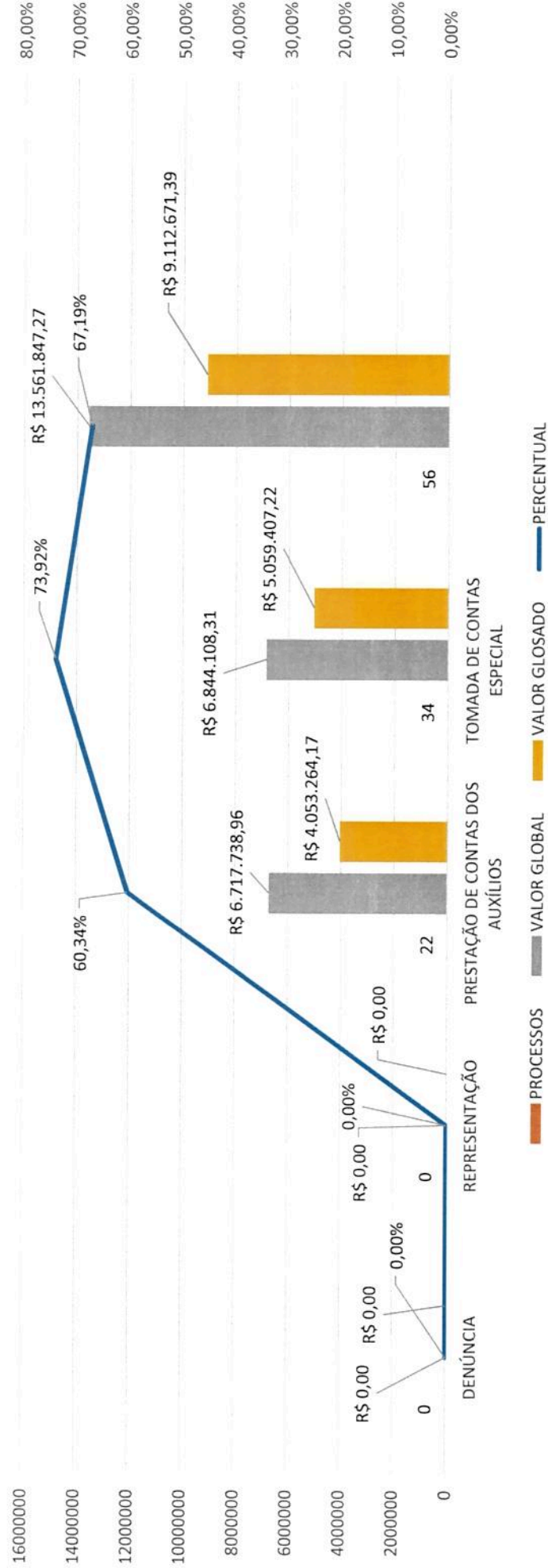


PLANILHA 51

TOTALIZAÇÃO I - GABINETE DR.ª SILAINE KARINE VENDRAMIN

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DENÚNCIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
REPRESENTAÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS	22	R\$ 6.717.738,96	R\$ 4.053.264,17	60,34%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	34	R\$ 6.844.108,31	R\$ 5.059.407,22	73,92%
Σ	56	R\$ 13.561.847,27	R\$ 9.112.671,39	67,19%

TOTALIZAÇÃO I

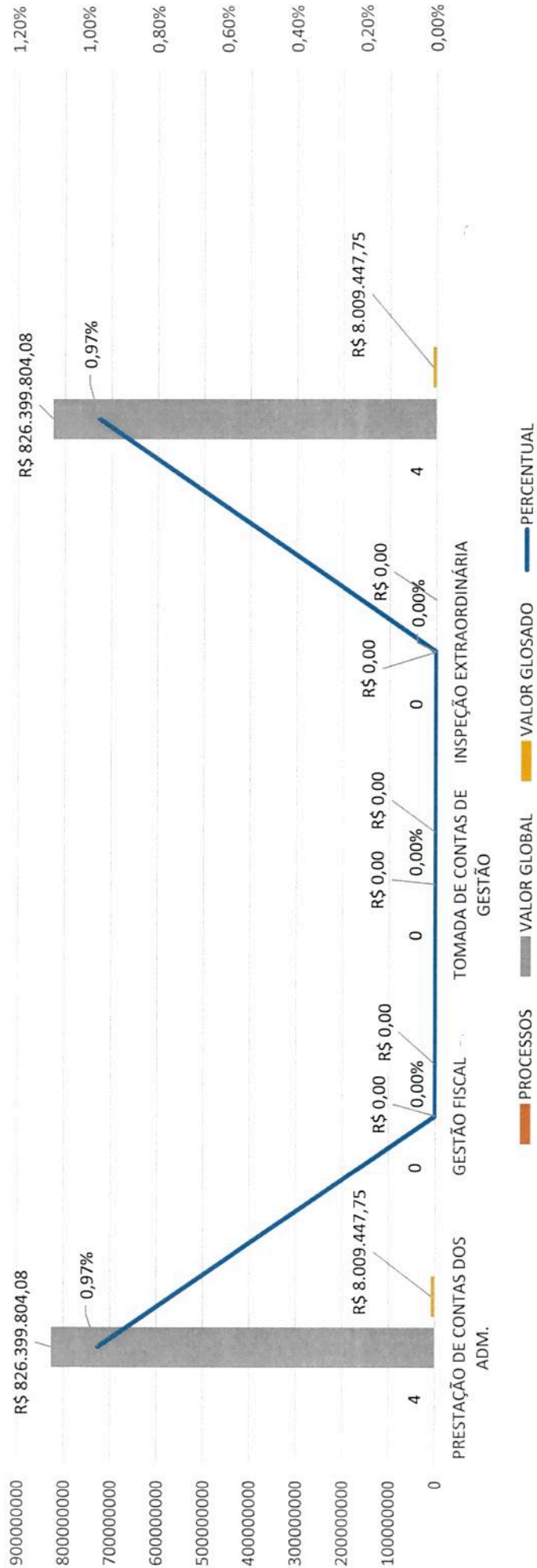


PLANILHA 52

TOTALIZAÇÃO II - GABINETE DR.ª SILAINE KARINE VENDRAMIN

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM.	4	R\$ 826.399.804,08	R\$ 8.009.447,75	0,97%
GESTÃO FISCAL	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Σ	4	R\$ 826.399.804,08	R\$ 8.009.447,75	0,97%
TOTAL XLVIII				

TOTALIZAÇÃO II

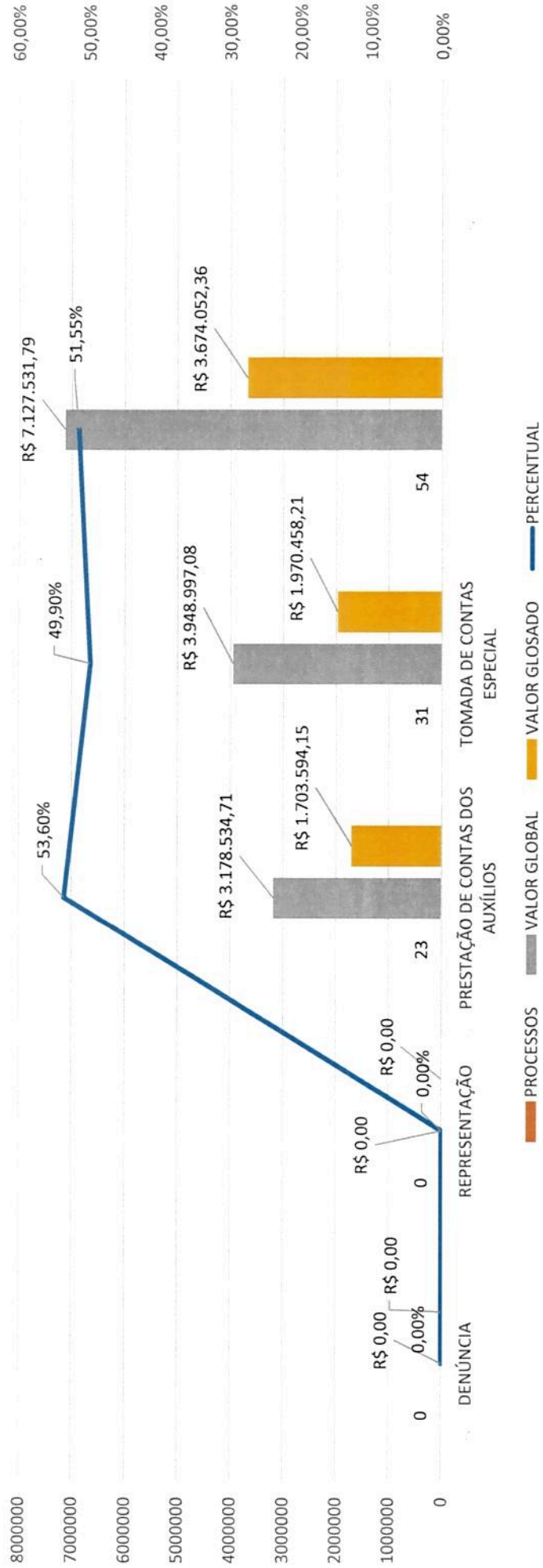


PLANILHA 56

TOTALIZAÇÃO I - GABINETE DR. GUILHERME DA COSTA SPERRY

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DENÚNCIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
REPRESENTAÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS	23	R\$ 3.178.534,71	R\$ 1.703.594,15	53,60%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	31	R\$ 3.948.997,08	R\$ 1.970.458,21	49,90%
Σ	54	R\$ 7.127.531,79	R\$ 3.674.052,36	51,55%
TOTAL LIV e TOTAL LV				

TOTALIZAÇÃO I

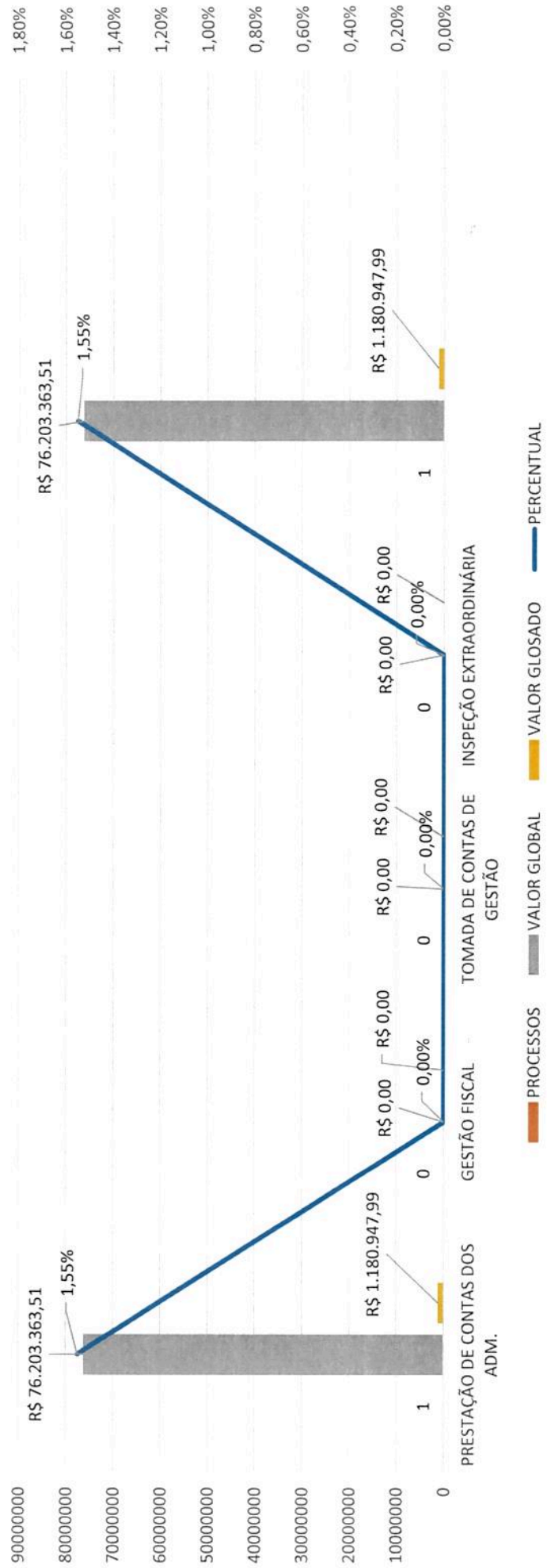


PLANILHA 57

TOTALIZAÇÃO II - GABINETE DR. GUILHERME DA COSTA SPERRY

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM.	1	R\$ 76.203.363,51	R\$ 1.180.947,99	1,55%
GESTÃO FISCAL	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Σ TOTAL LIII	1	R\$ 76.203.363,51	R\$ 1.180.947,99	1,55%

TOTALIZAÇÃO II

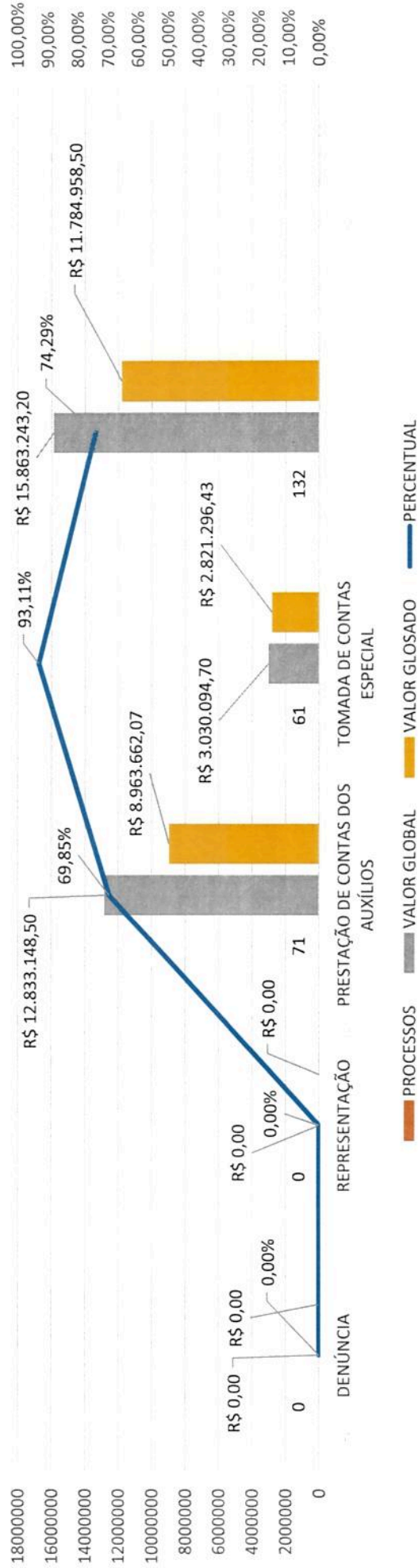


PLANILHA 60

TOTALIZAÇÃO - GABINETE DR. PATRICK BEZERRA MESQUITA

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DENÚNCIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
REPRESENTAÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
GESTÃO FISCAL	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS	71	R\$ 12.833.148,50	R\$ 8.963.662,07	69,85%
TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	61	R\$ 3.030.094,70	R\$ 2.821.296,43	93,11%
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL XL e TOTAL XLI	132	R\$ 15.863.243,20	R\$ 11.784.958,50	74,29%

TOTALIZAÇÃO

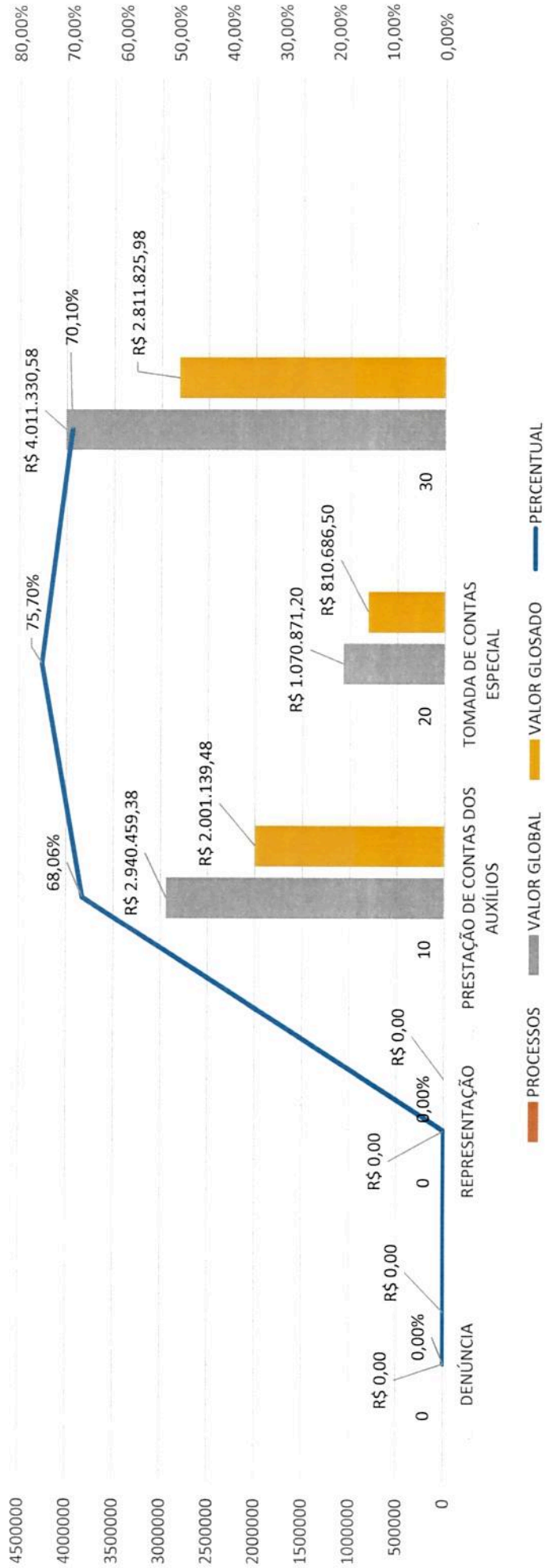


PLANILHA 64

TOTALIZAÇÃO I - GABINETE DR. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DENÚNCIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
REPRESENTAÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS	10	R\$ 2.940.459,38	R\$ 2.001.139,48	68,06%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	20	R\$ 1.070.871,20	R\$ 810.686,50	75,70%
Σ	30	R\$ 4.011.330,58	R\$ 2.811.825,98	70,10%
TOTAL LIV e TOTAL LV				

TOTALIZAÇÃO I

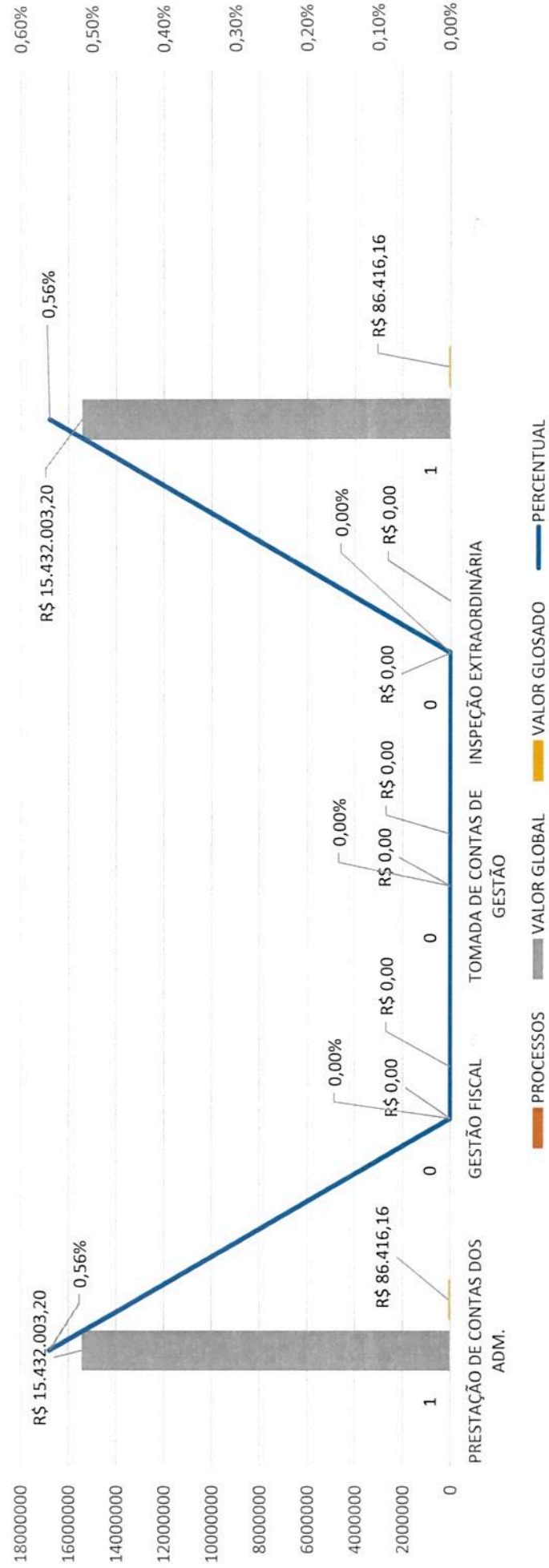


PLANILHA 65

TOTALIZAÇÃO II - GABINETE DR. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM.	1	R\$ 15.432.003,20	R\$ 86.416,16	0,56%
GESTÃO FISCAL	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Σ TOTAL LIII	1	R\$ 15.432.003,20	R\$ 86.416,16	0,56%

TOTALIZAÇÃO II

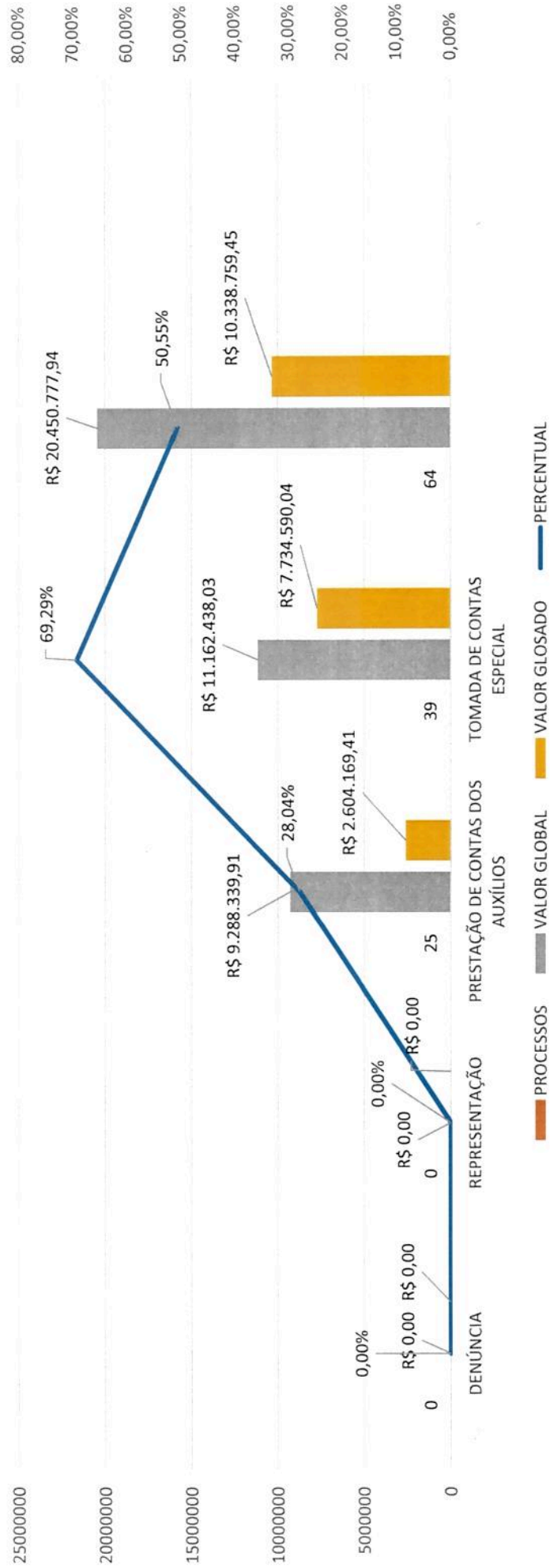


PLANILHA 71

TOTALIZAÇÃO I - GABINETE DR.ª DEÍLA BARBOSA MAIA

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DENÚNCIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
REPRESENTAÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS	25	R\$ 9.288.339,91	R\$ 2.604.169,41	28,04%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	39	R\$ 11.162.438,03	R\$ 7.734.590,04	69,29%
Σ TOTAL XLIX e TOTAL LV	64	R\$ 20.450.777,94	R\$ 10.338.759,45	50,55%

TOTALIZAÇÃO I

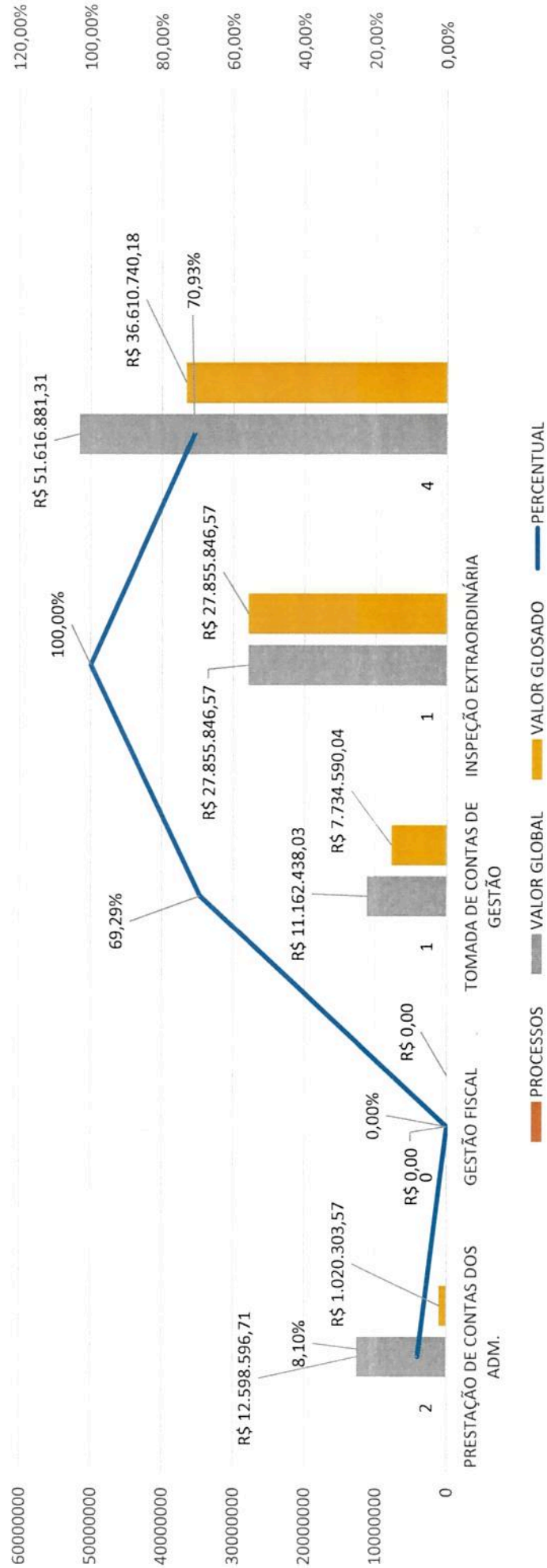


PLANILHA 72

TOTALIZAÇÃO II - GABINETE DR.ª DEÍLA BARBOSA MAIA

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM.	2	R\$ 12.598.596,71	R\$ 1.020.303,57	8,10%
GESTÃO FISCAL	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO	1	R\$ 11.162.438,03	R\$ 7.734.590,04	69,29%
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA	1	R\$ 27.855.846,57	R\$ 27.855.846,57	100,00%
TOTAL XLVIII	4	R\$ 51.616.881,31	R\$ 36.610.740,18	70,93%

TOTALIZAÇÃO II

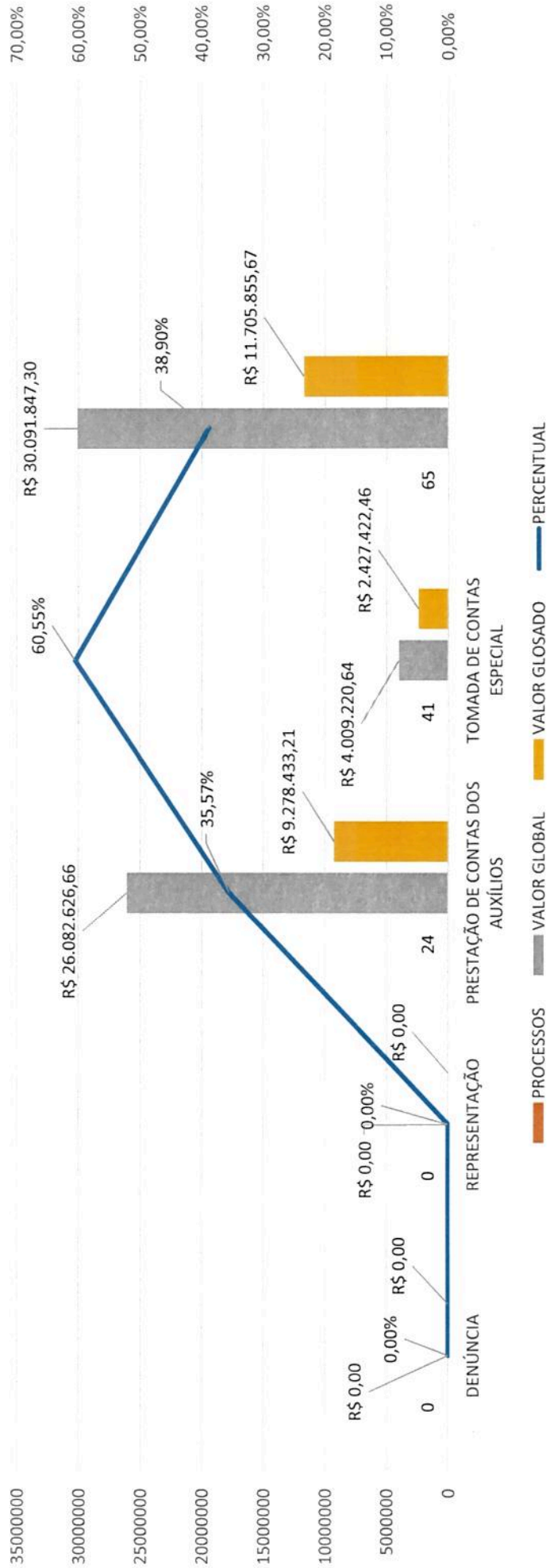


PLANILHA 76

TOTALIZAÇÃO I - GABINETE DR. STANLEY BOTTI FERNANDES

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DENÚNCIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
REPRESENTAÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS	24	R\$ 26.082.626,66	R\$ 9.278.433,21	35,57%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	41	R\$ 4.009.220,64	R\$ 2.427.422,46	60,55%
Σ	65	R\$ 30.091.847,30	R\$ 11.705.855,67	38,90%
TOTAL LIV e TOTAL LV				

TOTALIZAÇÃO I

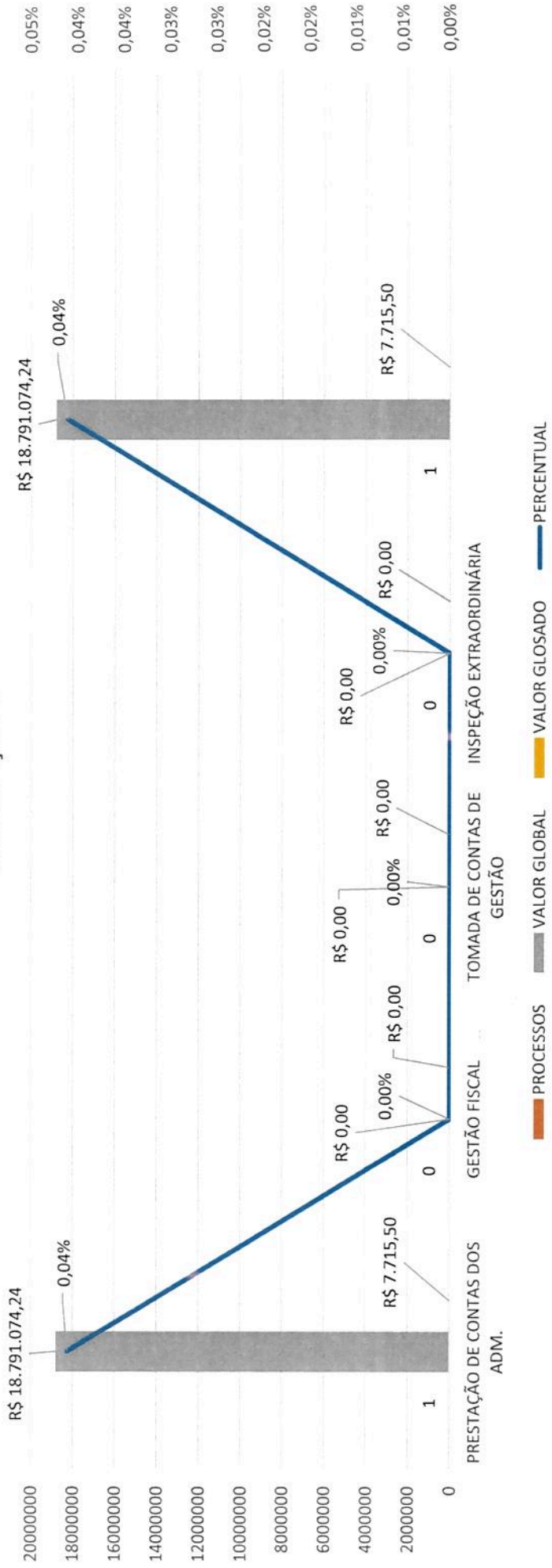


PLANILHA 77

TOTALIZAÇÃO II - GABINETE DR. STANLEY BOTTI FERNANDES

GRUPOS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM.	1	R\$ 18.791.074,24	R\$ 7.715,50	0,04%
GESTÃO FISCAL	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Σ TOTAL LIII	1	R\$ 18.791.074,24	R\$ 7.715,50	0,04%

TOTALIZAÇÃO II

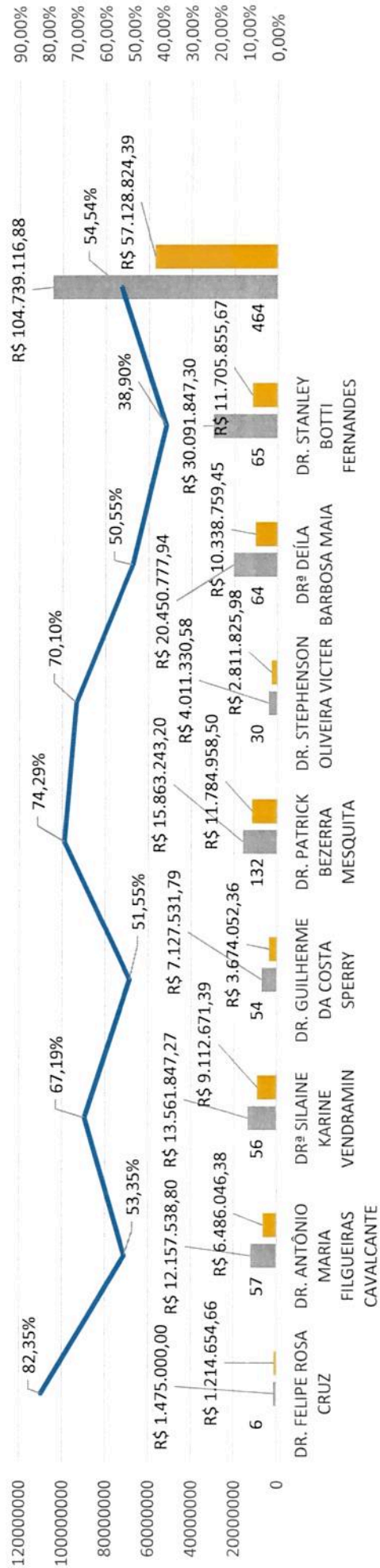


PLANILHA 78

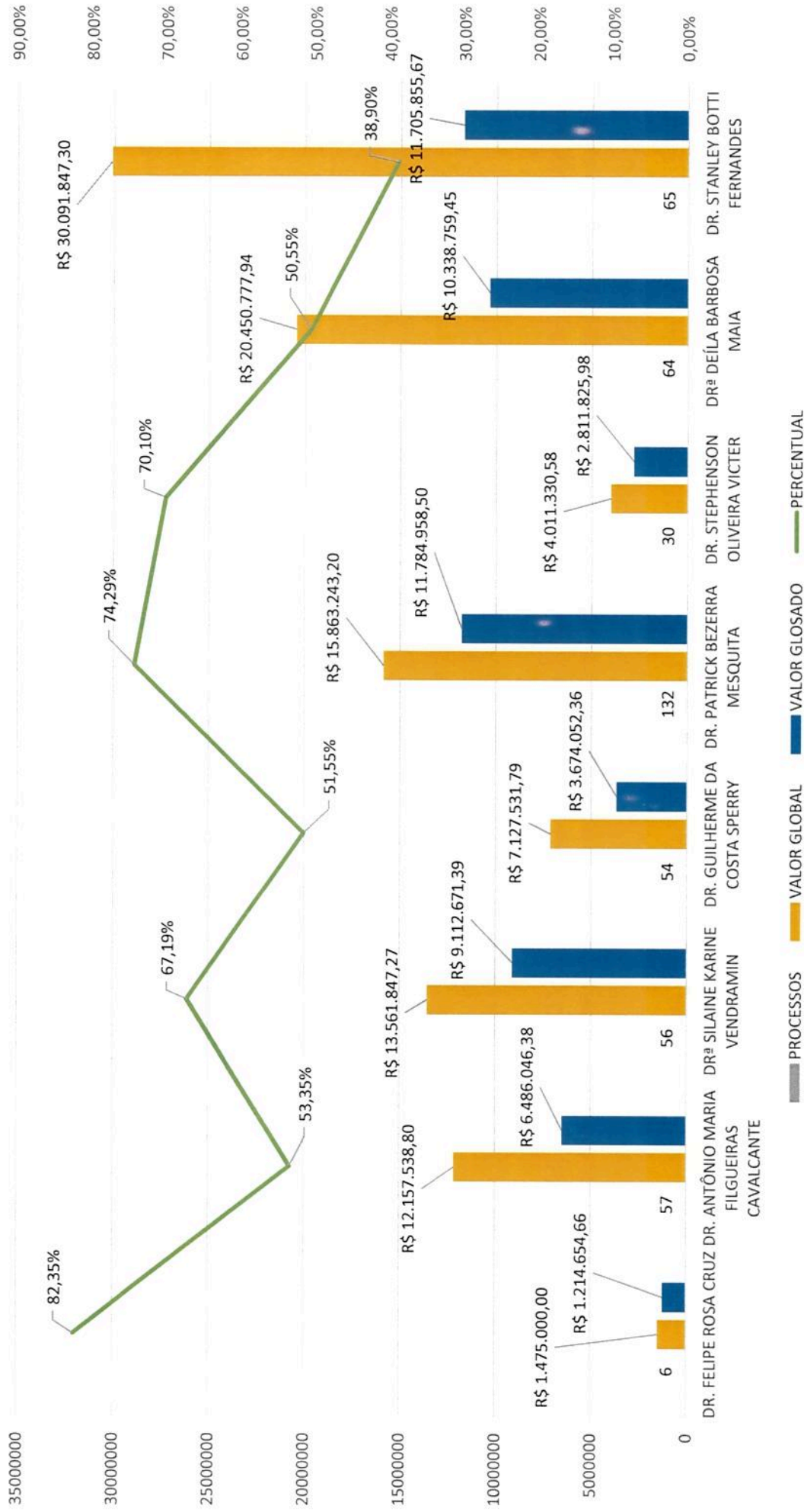
CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES GLOSADOS - TOTALIZAÇÃO DOS GABINETES I

PROCURADORES DE CONTAS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DR. FELIPE ROSA CRUZ	6	R\$ 1.475.000,00	R\$ 1.214.654,66	82,35%
DR. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE	57	R\$ 12.157.538,80	R\$ 6.486.046,38	53,35%
DRª SILAINE KARINE VENDRAMIN	56	R\$ 13.561.847,27	R\$ 9.112.671,39	67,19%
DR. GUILHERME DA COSTA SPERRY	54	R\$ 7.127.531,79	R\$ 3.674.052,36	51,55%
DR. PATRICK BEZERRA MESQUITA	132	R\$ 15.863.243,20	R\$ 11.784.958,50	74,29%
DR. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER	30	R\$ 4.011.330,58	R\$ 2.811.825,98	70,10%
DRª DEÍLA BARBOSA MAIA	64	R\$ 20.450.777,94	R\$ 10.338.759,45	50,55%
DR. STANLEY BOTTI FERNANDES	65	R\$ 30.091.847,30	R\$ 11.705.855,67	38,90%
Σ	464	R\$ 104.739.116,88	R\$ 57.128.824,39	54,54%

TOTALIZAÇÃO I - GERAL



TOTALIZAÇÃO I - INDIVIDUAL POR GABINETE

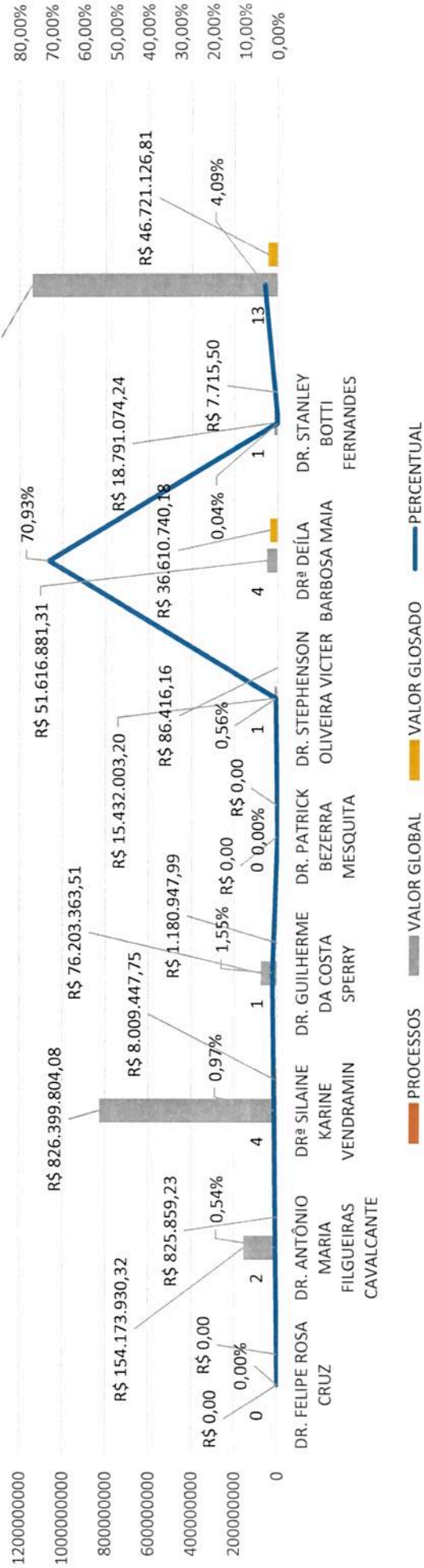


PLANILHA 79

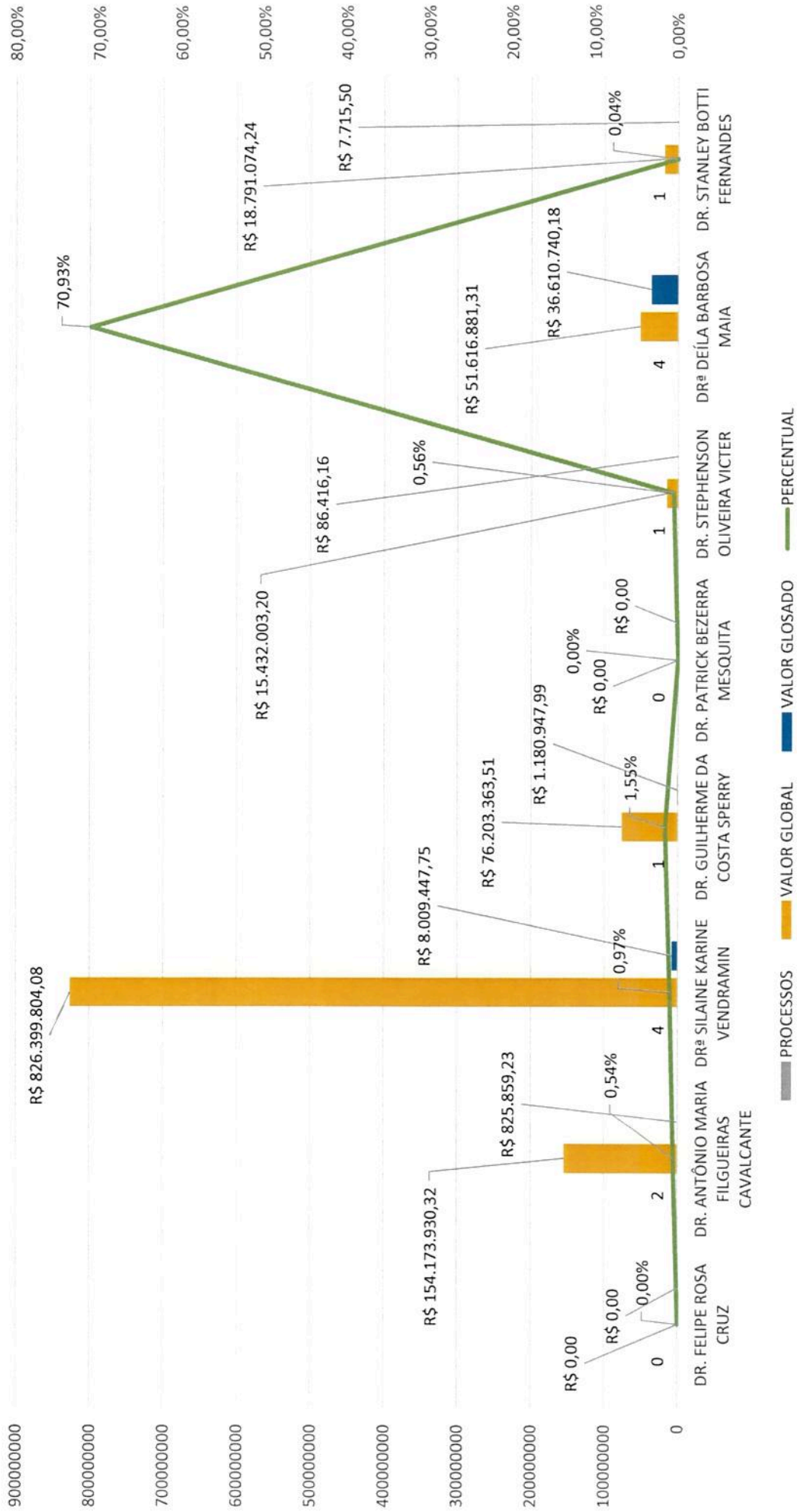
CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES GLOSADOS - TOTALIZAÇÃO DOS GABINETES II

PROCURADORES DE CONTAS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DR. FELIPE ROSA CRUZ	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DR. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE	2	R\$ 154.173.930,32	R\$ 825.859,23	0,54%
DRª SILAINE KARINE VENDRAMIN	4	R\$ 826.399.804,08	R\$ 8.009.447,75	0,97%
DR. GUILHERME DA COSTA SPERRY	1	R\$ 76.203.363,51	R\$ 1.180.947,99	1,55%
DR. PATRICK BEZERRA MESQUITA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DR. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER	1	R\$ 15.432.003,20	R\$ 86.416,16	0,56%
DRª DÉILA BARBOSA MAIA	4	R\$ 51.616.881,31	R\$ 36.610.740,18	70,93%
DR. STANLEY BOTTI FERNANDES	1	R\$ 18.791.074,24	R\$ 7.715,50	0,04%
Σ	13	R\$ 1.142.617.056,66	R\$ 46.721.126,81	4,09%

TOTALIZAÇÃO II - GERAL



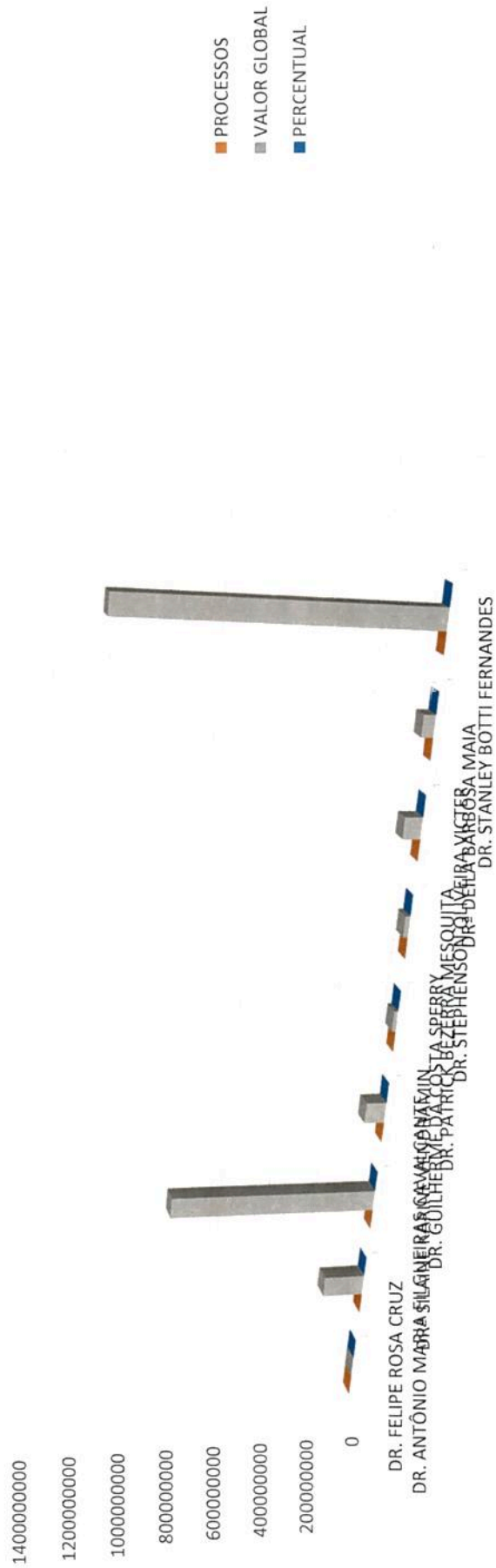
TOTALIZAÇÃO II - INDIVIDUAL POR GABINETE



PLANILHA 80

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES GLOBAIS CUJA ANÁLISE RESULTOU EM GLOSA

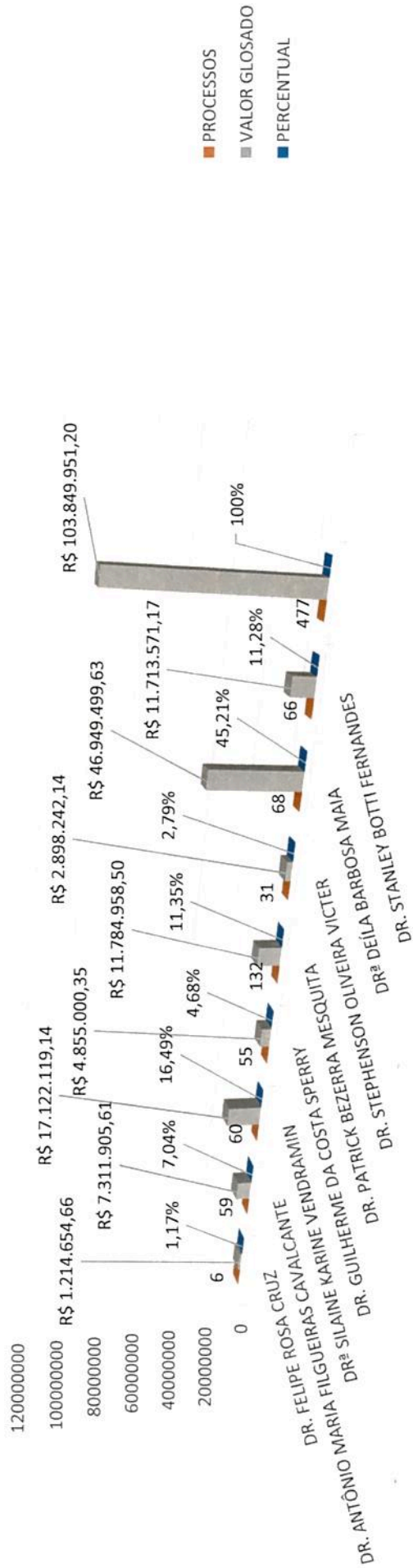
PROCURADORES DE CONTAS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	PERCENTUAL
DR. FELIPE ROSA CRUZ	6	R\$ 1.475.000,00	0,12%
DR. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE	59	R\$ 166.331.469,12	13,33%
DRª SILAINE KARINE VENDRAMIN	60	R\$ 839.961.651,35	67,34%
DR. GUILHERME DA COSTA SPERRY	55	R\$ 83.330.895,30	6,68%
DR. PATRICK BEZERRA MESQUITA	132	R\$ 15.863.243,20	1,27%
DR. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER	31	R\$ 19.443.333,78	1,56%
DRª DEÍLA BARBOSA MAIA	68	R\$ 72.067.659,25	5,78%
DR. STANLEY BOTTI FERNANDES	66	R\$ 48.882.921,54	3,92%
Σ	TOTAL	R\$ 1.247.356.173,54	100%



PLANILHA 81

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES GLOSADOS - MPC - 2016

PROCURADORES DE CONTAS	PROCESSOS	VALOR GLOSADO	PERCENTUAL
DR. FELIPE ROSA CRUZ	6	R\$ 1.214.654,66	1,17%
DR. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE	59	R\$ 7.311.905,61	7,04%
DRª SILAINE KARINE VENDRAMIN	60	R\$ 17.122.119,14	16,49%
DR. GUILHERME DA COSTA SPERRY	55	R\$ 4.855.000,35	4,68%
DR. PATRICK BEZERRA MESQUITA	132	R\$ 11.784.958,50	11,35%
DR. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER	31	R\$ 2.898.242,14	2,79%
DRª DEÍLA BARBOSA MAIA	68	R\$ 46.949.499,63	45,21%
DR. STANLEY BOTTI FERNANDES	66	R\$ 11.713.571,17	11,28%
Σ	TOTAL	R\$ 103.849.951,20	100%



VII – CONCLUSÃO –

O presente trabalho tem como escopo consolidar as informações colhidas durante o ano de 2016, no que diz respeito aos processos distribuídos aos Procuradores de Contas, no âmbito de suas competências legais e os desdobramentos da intervenção Ministerial.

De posse dos dados estatísticos é possível implementar um planejamento realista ao órgão, após o diagnóstico de sua realidade, visando o aprimoramento e efetividade das ações desenvolvidas por esse *Parquet* de Contas.

Por ser um ano de criação e implantação da Corregedoria-Geral de Contas, suas atividades, normativos expedidos, enfim, seu funcionamento prático ainda carece de adaptações, padronizações, cuja valiosa contribuição de todos os membros foi e será sempre imprescindível e um diferencial entre o querer e o poder.

Belém (PA), 31 de março de 2017.


Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Corregedor-Geral de Contas

Assessores:
Heliana Maria Rocha Martins – Mat. 200.180
Daniel Paes Ribeiro Júnior – Mat. 200.232
Ranieri Teles Vasconcelos – Mat. 200.171



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

ANEXO

I

Resolução nº 09/2016-MPC-PA

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no elevador.

Fundamento Legal: artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 18/08/2016

Orçamento:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: Elevadores Atlas Schindler S/A.

CNPJ nº 00.028.986/0015-03

Endereço: Rua Antônio Barreto, 1260 - Umarizal, CEP 66.060-020, Belém / PA.

Tel: (91) 3213-5104, e-mail: ivan.santana@br.schindler.com

Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN

Protocolo 999159

Resolução nº 10/2016 - MPC-PA - Colégio O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião do dia 10 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Resoluções nº 02 e 03, ambas de 16 de Janeiro de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de agosto de 2016.

Felipe Rosa Cruz Procurador-Geral de Contas	Antônio Maria Figueiras Cavalcante Procurador de Contas	
Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas	Patrick Bezerra Mesquita Procurador de Contas
Stephenson Oliveira Victor Procurador de Contas	Deila Barbosa Maia Procuradora de Contas	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas

Protocolo 998973

Resolução nº 09/2016 - MPC-PA - Colégio O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 9º-C, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992, acrescentada pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 33.183, de 03 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 3º-A, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992, estabelece que são órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará a Procuradoria-Geral de Contas, o Colégio de Procuradores de Contas, o Conselho Superior e a Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 9º-C, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Pará é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - realizar correições e inspeções, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Contas;

II - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

III - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da

Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis;

IV - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos de execução, relativas ao ano anterior.

Art. 3º. O Corregedor-Geral será eleito pelo Colégio de Procuradores de Contas para mandato de dois anos.

§ 1º. Poderão concorrer quaisquer dos membros que integram este colegiado.

§ 2º. O mandato do Corregedor-Geral será concomitante ao do Procurador-Geral de Contas, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º. O Corregedor-Geral em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, poderá ser substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral será realizada nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 6º. O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e os demais atos expedidos pelo Corregedor-Geral, respeitadas as adaptações necessárias ao ramo ministerial de contas, deverão pautar-se pelas regras estipuladas na Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006.

Art. 7º. A atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará deve ainda guardar sintonia com os atos correlacionais e normativos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atinentes à matéria.

Art. 8º. Ficam ratificados a eleição do Procurador de Contas Antônio Maria Figueiras Cavalcante para o cargo de Corregedor-Geral, realizada na sessão do Colégio de Procuradores, do dia 06 de abril de 2016, e nomeação conforme PORTARIA nº 086/2016/MPC/PA, de 6 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 07 de abril de 2016, bem como todos os atos do Corregedor-Geral praticados após a publicação da Resolução nº 02/2016, do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 04 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 06 de abril de 2016.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução nº 02/2016, do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de agosto de 2016.

Belém, 11 de agosto de 2016.

Felipe Rosa Cruz Procurador-Geral de Contas	Antônio Maria Figueiras Cavalcante Procurador de Contas	
Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas	Patrick Bezerra Mesquita Procurador de Contas
Stephenson Oliveira Victor Procurador de Contas	Deila Barbosa Maia Procuradora de Contas	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas

Protocolo 999158

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO ORIGINAL: 998601.

Nº DO CONTRATO: 093/2016-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA

Nº 001/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANAMENTO LTDA - EPP.
Objeto: Obras de engenharia para Construção da Sede das Promotorias de Justiça de Monte Alegre -PA (Lote VI).

Onde se lê: Obra de ampliação da Promotoria de Justiça de Ananindeua-PA (Lote IV).

Leia-se: Obras de engenharia para Construção da Sede das Promotorias de Justiça de Monte Alegre -PA (Lote VI).

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 998822

ERRATA AO EXTRATO DE APOSTILA

Nº DO CONTRATO : 032/2014-MP/PA

Nº DA APOSTILA: 02

Nº DA PUBLICAÇÃO: 993524 (DOE: 16/08/2016)

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI.

ONDE SE LÊ: Nº do Apostilamento: 1º

LEIA-SE: Nº do Apostilamento: 2º.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 998825

PORTARIA Nº 3844/2016-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça de Inhangapi;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 142/2016, de 16/5/2016, protocolizado sob n.º 29649/2016, em 2/6/2016; R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO para, sem prejuízo das demais atribuições, oficiar na sessão do Tribunal do Júri, de atribuição do cargo da Promotoria de Justiça de Inhangapi, pautada para o dia 2/8/2016, processo n.º 0000721-36.2014.814.0085, no julgamento do senhor Leudo Lima Costa, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de junho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3845/2016-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das Promotorias de Justiça de Castanhal;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 142/2016, de 16/5/2016, protocolizado sob n.º 29649/2016, em 2/6/2016; R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL para, sem prejuízo das demais atribuições e em atuação conjunta, oficiar em audiências de atribuição do 1º cargo das Promotorias de Justiça de Castanhal, pautadas para o dia 2/8/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de junho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4121/2016-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução nº 028/2012-MP/CP, de 3 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO as férias dos Procuradores de Justiça Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Luiz Cesar Tavares Bibas e Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo;

CONSIDERANDO o afastamento dos Procuradores de Justiça Adélio Mendes dos Santos e Miguel Ribeiro Baia;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 052, 055 e 059/2016/CPJCRIM, protocolizados sob o n.º 33562, 34123 e 35517/2016, respectivamente;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA para exercer na Procuradoria de Justiça Criminal, as atribuições do 2º cargo, no período de 4/7 a 2/8/2016, sem prejuízo das demais atribuições;

II - DESIGNAR o Promotor de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

ANEXO

2

Resolução nº 02/2016-MPC-PA

trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 277/2006.
Belém, 05 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 184-B/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora ANA PAULA LIMA GOUVEA NOGUEIRA, Responsável pelo laudo conclusivo de acompanhamento e fiscalização à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50996-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, referente ao Convênio SECULT nº 085/2009.
Belém, 05 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 156/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor WILTON BATISTA COSTA FILHO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50869-9, que trata da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ, referente ao Convênio SAGRÍ nº 021/2012.
Belém, 05 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 946890

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 125/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. ALSÉRIO KAZIMIRSKI, Prefeito, que no prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51576-9, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SEPLAN/FDE nº 071/2014.
Belém, 05 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 946893

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 083/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Designar, para processamento e julgamento do Pregão Eletrônico nº 03/2016/MPC/PA, os servidores abaixo relacionados:

- Pregoeiro:
- Akyson Ferreira da Silva
Equipe de Apoio:
- Nazaré do Socorro Gillet das Neves
- Sônia do Socorro Santos
- Gíoyia Karina Catete Brasil

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 4 de abril de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 946753

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 085/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que confere à Administração, por meio de representante especialmente designado, a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no art. 58, III, c/c o 67, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 05/2016-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas e a empresa P.A. Engenharia Comercial Ltda - ME, objetivando a aquisição de equipamentos de informática;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, Assistente Ministerial de Informática, para atuar como representante deste Órgão Ministerial no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 05/2016-MPC/PA, referente à aquisição de equipamentos de informática;

II - **DESIGNAR**, como suplente, o servidor SÉRGIO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA, Assistente Ministerial de Controle Externo, para substituir o servidor acima designado nos casos de impedimento, férias, licença ou afastamento;

III - São atribuições, para fins das designações acima listadas:

- a) **Acompanhar e fiscalizar** a execução contratual;
b) **Fiscalizar** o cumprimento, pelo(a) Contratado(a), das normas, objeto e cláusulas contratuais;
c) **Registrar** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

d) **Confrontar** se o valor a ser pago mensalmente ao contrato está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntamente, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;

e) **Controlar** o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, e

f) **Apresentar** relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato,

g) **Sugerir** a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada, bem como, solicitar da contratada a atualização das certidões fiscais, juntando-as ao processo original.

IV - Fica estabelecido que as determinações que ultrapassem as atribuições do representante designado (ou suplente) deverão ser solicitadas à chefia imediata em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 4 de abril de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 946765

FÉRIAS

PORTARIA Nº 084/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Bruno Cunha Weyne, referente ao período aquisitivo 01/07/2014 a 30/06/2015, foi interrompido pela PORTARIA Nº 292/2015/MPC/PA, de 18/12/2015, devido à imperiosa necessidade do serviço, ficando 21 (vinte e um) dias pendentes de gozo para serem usufruídos oportunamente, e

CONSIDERANDO seu requerimento datado de 31/03/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor BRUNO CUNHA WEYNE, matrícula nº 200207, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Gozo de Férias (remanescente), de 02 a 22/05/2016 (21 dias), referente ao período aquisitivo 01/07/2014 a 30/06/2015, que foi interrompido pela PORTARIA Nº 292/2015/MPC/PA, de 18/12/2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 04 de abril de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 947043

RESOLUÇÃO Nº 2/2016 - MPC-PA - COLÉGIO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15 da Lei

Complementar Estadual nº 9, de 27 de Janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) estabelece que são órgãos da Administração Superior do Ministério Público a Procuradoria-Geral, o Colégio de Procuradores, o Conselho Superior e a Corregedoria-Geral;
CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, como ramo especializado do Ministério Público Brasileiro, respeitadas as suas características próprias, deve guardar equivalência estrutural com os demais ramos ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Corregedoria-Geral no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - realizar correções e inspeções, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores;

II - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

III - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis;

IV - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos de execução, relativas ao ano anterior.

Art. 3º. O Corregedor-Geral será eleito pelo Colégio de Procuradores para mandato de dois anos.

§ 1º. Poderão concorrer quaisquer dos membros que integram este colegiado.

§ 2º. O mandato do Corregedor-Geral será concomitante ao do Procurador-Geral de Contas, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º. O Corregedor-Geral em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, poderá ser substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral será realizada nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 6º. O exercício do mandato de Corregedor-Geral será sem ônus financeiro ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA).

Art. 7º. O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e os demais atos expedidos pelo Corregedor-Geral, respeitadas as adaptações necessárias ao ramo ministerial de contas, deverão pautar-se pelas regras estipuladas na Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006.

Art. 8º. A atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará deve ainda guardar sintonia com os atos correccionais e normativos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atinentes à matéria.

Art. 9º. A primeira eleição, para o biênio 2016-2018, ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.
Belém, 04 de abril de 2016.

Felipe Rosa Cruz
Procurador-Geral de Contas
Antonio Mana Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas
Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas
Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas
Patrick Mesquita Bezerra
Subprocurador de Contas
Stephenson Oliveira Victer
Subprocurador de Contas
Deila Barbosa Maia
Subprocurador de Contas
Stanley Botti Fernandes
Subprocurador de Contas

Protocolo 946993

PORTARIA Nº 082/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessária e urgente elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião dos servidores efetivos deste Parquet de Contas, realizada no dia 1º de abril de 2016, na qual foram eleitos os representantes de categoria destinados à participação na comissão de elaboração da minuta do anteprojeto de lei do referido PCCR;

ANEXO

3

Lei Complementar nº 106/2016

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.376, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube de Mães de Santana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube de Mães de Santana, registrado no CNPJ sob o nº 10.218.923/0001-78, com sede na Avenida Pedro Gentil, s/n, Bairro de Santana, CEP 68.010-430, no Município de Santarém/PA.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 10 de abril de 1977, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 8.377, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pessoas com Epilepsia de Redenção - APER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pessoas com Epilepsia de Redenção - APER, com sede na Avenida José Carrion, setor Central, no Município de Redenção/PA, CEP 68.550-000, fundada em 13 de outubro de 2011 e diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis desta comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob o nº 14.515.194/0001-72.

Art. 2º Na qualidade de associação de direito privado, de assistência social e sem fins lucrativos, é constituída com fins de defender e representar pessoas com epilepsia, seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento e da qualidade de vida, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 3º A Associação de Pessoas com Epilepsia de Redenção - APER, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu Estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI Nº 8.378, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Micros e Pequenos Trabalhadores Rurais de Carrapatinho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Micros e Pequenos Trabalhadores Rurais de Carrapatinho.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá aos registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 085, de 3 de janeiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará."

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 26, 27, 29 e 31 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará compete promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se referir à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da competência do Tribunal de Contas do Estado."

"Art. 3º O Ministério Público de Contas do Estado compõe-se de oito Procuradores de Contas."

"Art. 4º A chefia do Ministério Público de Contas do Estado será exercida pelo Procurador-Geral de Contas, que gozará de tratamento protocolar correspondente ao conferido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado."

"Art. 7º O Procurador-Geral de Contas será nomeado pelo Governador do Estado dentre os membros da carreira, escolhido em lista triplíce elaborada na forma desta Lei."

§ 2º A lista triplíce será elaborada mediante votação secreta por, pelo menos, cinco integrantes da carreira e com a antecedência mínima de trinta dias do término do mandato do Procurador-Geral de Contas.

§ 4º O mandato do Procurador-Geral de Contas é de dois anos, permitida uma recondução, por igual período."

"Art. 8º Vagando o cargo de Procurador-Geral de Contas, assumirá o Procurador de Contas mais antigo, ou, em caso de empate, o mais idoso, apenas para completar o mandato, findo o qual será elaborada lista triplíce, na forma e para fins do artigo anterior."

"Art. 9º Nos casos de impedimento, férias, licença ou afastamento, o Procurador-Geral de Contas será substituído pelo membro da carreira escolhido pelo Colégio de Procuradores de Contas."

"Art. 11. Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará compete:

- I - supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;
- II - nomear e dar posse aos Procuradores de Contas, ao Secretário e demais servidores do órgão, observadas as formalidades legais prescritas para cada caso."

"Art. 13. Aos membros do Ministério Público de Contas do Estado aplicam-se os direitos, vedações, garantias, prerrogativas, impedimentos e formas de investidura, prescritos na Constituição e na Lei para os membros do Ministério Público do Estado do Pará."

"Art. 14. Os membros do Ministério Público de Contas do Estado, terão Carteira Funcional expedida pela Secretaria do órgão e assinada pelo Procurador-Geral de Contas, valendo em todo o Território Nacional, com cédula de identidade e com os mesmos efeitos previstos na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará."

"Art. 15. Ao Ministério Público de Contas do Estado aplica-se, subsidiariamente, a legislação pertinente ao Ministério Público do Estado do Pará."

"Art. 16. Os membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, terão direito, anualmente, a sessenta dias de férias."

§ 1º As férias serão concedidas pelo Procurador-Geral de Contas, que organizará uma escala, conciliando as exigências do serviço com a necessidade e sugestões dos interessados, que lhe forem apresentadas até trinta de novembro de cada ano.

§ 2º Por absoluta necessidade de serviço, o Procurador-Geral de Contas poderá indeferir as férias já programadas ou até determinar que qualquer membro do órgão, em gozo de férias, reassuma, imediatamente, o exercício do cargo."

"Art. 17.

§ 1º As licenças serão concedidas pelo Procurador-Geral de Contas, observadas as formalidades legais.

.....

"Art. 20. O cargo de Secretário do Ministério Público de Contas do Estado é de provimento em comissão, por indicação do Procurador-Geral de Contas, na forma da Lei nº 4.580, de 8 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado, de 13 de setembro de 1975, preenchidas as formalidades legais."

"Art. 22. Aos ocupantes de cargos em comissão, do quadro do Ministério Público de Contas do Estado, aplica-se o que for prescrito pela legislação estadual pertinente, ou à sua falta, pela legislação federal que disciplina o assunto."

"Art. 23.

III - expedir certidões que forem autorizadas pelo Procurador-Geral de Contas;

IV - anotar e comunicar ao Procurador-Geral de Contas, as falhas do serviço, as faltas, inclusive disciplinares, dos servidores da Secretaria, bem como qualquer irregularidade ocorrida no setor;

V - apresentar, anualmente, ao Procurador-Geral de Contas, até o dia 31 de janeiro, relatório circunstanciado de todo o movimento da Secretaria, do ano anterior;

VI - promover a liberação e movimentação, junto aos órgãos da Administração Estadual, das dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao Ministério Público de Contas do Estado, mediante prévia autorização do Procurador-Geral de Contas;

VII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Procurador-Geral de Contas, Procuradores de Contas, Tribunal de Contas do Estado, Conselheiros ou pessoas que tenham interesse efetivo em processos que tramitem no órgão, notificando, sempre, o Procurador-Geral de Contas;

VIII - executar outros serviços compatíveis ou decorrentes de sua função, determinados pelo Procurador-Geral de Contas."

"Art. 26. O compromisso de posse dos membros do Ministério Público de Contas do Estado será prestado:
I - o Procurador-Geral de Contas perante o Governador do Estado;

II - os Procuradores de Contas, Secretários e demais servidores do órgão perante o Procurador-Geral de Contas."

"Art. 27. O quadro de pessoal do Ministério Público de Contas é o consolidado pela Lei nº 8.100, de 1º de janeiro de 2015."

"Art. 29. O Procurador-Geral de Contas poderá ser destituído por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa, aplicando-se o procedimento previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará."

"Art. 31. O Ministério Público de Contas gozará de isenção no pagamento da publicação de seus atos, inclusive administrativos, junto à Imprensa Oficial do Estado."

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992:

"Art. 3º-A O Ministério Público de Contas do Estado compreende:

I - Órgãos da Administração Superior:

a) Procuradoria-Geral de Contas;

b) Colégio de Procuradores de Contas;

c) Conselho Superior;

d) Corregedoria-Geral.

II - Órgão de Administração e Execução: Procuradorias de Contas;

III - Órgãos Auxiliares."

"Art. 9º-A O Colégio de Procuradores de Contas é o órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, integrado por todos os membros da carreira, presidido pelo Procurador-Geral de Contas e organizado na forma de seu regimento."

"Art. 9º-B O Conselho Superior é órgão consultivo, integrado pelo Procurador-Geral de Contas, pelo Corregedor-Geral e por dois Procuradores de Contas eleitos dentre os membros da carreira para mandato coincidente, cujas atribuições serão definidas em ato do Colégio de Procuradores de Contas."

"Art. 9º-C A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe dentre outras atribuições:

I - realizar correções e inspeções, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores;

II - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

III - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis;

IV - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos de execução, relativas ao ano anterior.

§ 1º A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, eleito dentre os integrantes da carreira e nomeado pelo Procurador-Geral de Contas para mandato de dois anos, permitida a recondução para um único mandato subsequente.

§ 2º O mandato do Corregedor será coincidente com o do Procurador-Geral de Contas.

§ 3º O Corregedor-Geral em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade na carreira."

Art. 4º Ficam revogados o inciso V do art. 17 e os arts. 5º, 10, 18, 24, 25 e 30 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 085, de 3 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 2016.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Protocolo 992970

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.051/2016-CCG DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/266597,

R E S O L V E:

exonerar EXPEDITO NAZARENO SANTOS DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Delegacia de Polícia, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil, a contar de 1º de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.052/2016-CCG DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/275402,

R E S O L V E:

I. exonerar ANA DE NAZARÉ MARQUES DOS SANTOS do cargo em comissão de Chefe de Serviços, GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil, a contar de 1º de julho de 2016.

II. nomear MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviços, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.053/2016-CCG DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/303299,

R E S O L V E:

I. exonerar ANDERSON LUIZ OLIVEIRA LIMA do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Seccional, GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil.

II. nomear GERSON PEREIRA MESQUITA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Cartório de Seccional, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.054/2016-CCG DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/300963,

R E S O L V E:

I. exonerar CID VINICIUS DE MATOS CAVALCANTE do cargo em comissão de Integrantes de Comissão Permanente de PAD, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Polícia Civil, a contar de 1º de agosto de 2016.

II. nomear LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Integrantes de Comissão Permanente de PAD, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Polícia Civil, a contar de 1º de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.055/2016-CCG DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/289297,

R E S O L V E:

I. exonerar LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Delegacia de Polícia, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil.

II. nomear ADAM GREGORY SANTOS DO CARMO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Cartório de Delegacia de Polícia, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.056/2016-CCG DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/149329,

R E S O L V E:

I. exonerar RAIMUNDA CRISTINA DE OLIVEIRA PRESTES do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Delegacia de Polícia, código GEP-DAS-011.1 com lotação na Polícia Civil.

II. nomear JOSÉ SANTIAGO BARROS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Cartório de Delegacia de Polícia, código GEP-DAS-011.1 com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.057/2016-CCG DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/300946,

R E S O L V E:

I. exonerar FRANCISCO ADRIANO COSTA do cargo em comissão de Titular de Delegacia, código GEP-DAS-011.2 com lotação na Polícia Civil.

II. nomear GLÁUCIA NÍCIA DE OLIVEIRA CRISTO para exercer o cargo em comissão de Titular de Delegacia, código GEP-DAS-011.2 com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.058/2016-CCG DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e